

Aviso de contumácia n.º 2000/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 527/01.7PBMTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alberto Vieira Falcato, filho de César Manuel Falcato e de Maria Vieira, natural de Loures, São João da Talha, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13940315, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, 8, São João da Talha, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/1997, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

Aviso de contumácia n.º 2001/2006 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 76/92.2TBMTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Manuel Constantino Leitão, filho de Manuel Pessoa Leitão e de Júlia da Piedade Constantino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 6129716, com domicílio no Largo Maria Leonor, 8, 6.º-A, Torres São Paulo, Miraflores, 1495-144 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Março de 1992, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo haver prestado termo de identidade e residência.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 2002/2006 — AP. — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 232/98.0TBMTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurélia Mendes Romeiro, filha de Aurélio Mendes e de Maria de Lurdes Cabeças Romeiro, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, nascido em 17 de Janeiro de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 231193068, titular do bilhete de identidade n.º 11737228, com domicílio na Rua Flecheiro, 5-A, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de participação em rixa, previsto e punido pelo artigo 151.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1993 e um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1993, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

Aviso de contumácia n.º 2003/2006 — AP. — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 252/03.4PBMTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido

António Luís Sousa Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira e de Maria do Céu Sousa, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, nascido em 21 de Abril de 1965, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7442854, com o actual domicílio na Rua Kuong Tong, 129, Pakkat B C, 1, 10.º, esquerdo, Taipa, Macau, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 2004/2006 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 240/04.3GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira Marques, filho de Casimiro Marques Ferreira e de Elvira da Conceição de Oliveira, natural de Pombal, Pombal, nascido em 18 de Fevereiro de 1973, titular da identificação fiscal n.º 199044864, titular do bilhete de identidade n.º 11462715, com domicílio na Rua Principal, 29, Paialvo, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado durante o ano de 2004, pelo que foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional, e local), incluindo os consulados de Portugal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 2005/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 407/04.4GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Alves Valdez, filho de João Manuel Moreira Valdez e de Ana Maria Gomes Alves Moreira Valdez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8448679, com domicílio na Rua Campo Santo Estêvão, 20, Outeiro Grande, Assentiz, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.